

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
FERIADOS 2017**

SIND. DOS EMPREGADOS COM. ATAC. VAREJ. ARM. TUR. HOS. AG. AUT. CART. IPATINGA - SECI, CNPJ n. 20.184.669/0001-98, neste ato representado por seu Membro da Diretoria Colegiada, Sr. AURÉLIO MOREIRA DE SOUSA; e o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA, ATACADISTA DE BENS E SERVIÇOS DO VALE DO AÇO - SINDCOMERCIO**, CNPJ n. 38.517.512/0001-00, neste ato representado por seu Presidente, Sr. JOSE MARIA FACUNDES; celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** referente aos **FERIADOS** dos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2017 e janeiro de 2018, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de primeiro de setembro de 2017 a dois de janeiro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria **dos empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Ipatinga/MG**.

CLÁUSULA TERCEIRA – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO NOS FERIADOS

É permitido aos estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios, quais sejam, os supermercados, açougues, casas de carnes, mercearias, varejões, sacolões, hortifrútis na cidade de Ipatinga, a utilização da mão de obra dos funcionários e consequente funcionamento, no horário de oito às dezoito horas, nos seguintes feriados:

07/09/2017, quinta-feira – Independência do Brasil;

12/10/2017, quinta-feira – Nossa Senhora Aparecida;

02/11/2017, quinta-feira – Finados.

Parágrafo Primeiro – Por força de Lei e do presente instrumento ficam proibidos o funcionamento e a utilização da mão de obra dos funcionários nos seguintes feriados:

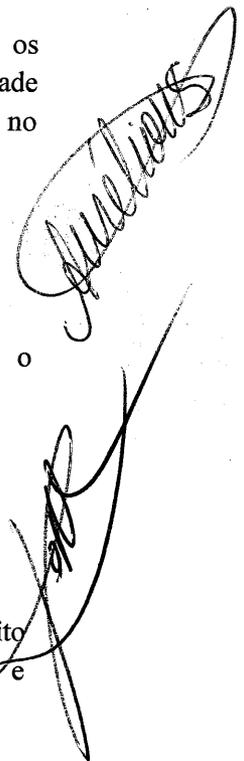
15/11/2017, quarta-feira – Proclamação da República;

25/12/2017, segunda-feira – Natal;

01/01/2018, segunda-feira – Confraternização Universal.

CLÁUSULA QUARTA – JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho máxima permitida a cada empregado nos dias de feriados será de oito horas, respeitando em todos os casos, as turmas e turnos de trabalho, sendo vedada toda e qualquer prorrogação.



Parágrafo único – Fica expressamente proibida a utilização de mão de obra do empregado, quando o descanso semanal remunerado deste coincidir com o dia de feriado.

CLÁUSULA QUINTA - HORÁRIOS DAS VÉSPERAS DE NATAL E ANO NOVO

Por força deste Instrumento, fica convencionado que os estabelecimentos comerciais de supermercados, açougues, casas de carnes, mercearias, varejões, sacolões, hortifrúteis na cidade de Ipatinga, nos dias 24 e 31 de dezembro de 2017, poderão ficar abertos até, no máximo, às 20 (vinte) horas e os empregados deverão ser liberados até 21 (vinte e uma) horas.

CLÁUSULA SEXTA – REMUNERAÇÃO

Pela utilização da mão de obra do empregado nos feriados previstos neste instrumento, as empresas pagarão o valor equivalente às horas trabalhadas conforme descrito abaixo ou a garantia mínima de R\$76,50 (setenta e seis reais e cinquenta centavos), prevalecendo o maior valor:

- 10% (dez por cento) do valor do salário mensal do empregado, para trabalhar 7h01min a 08h;
- 09% (nove por cento) do valor do salário mensal do empregado, para trabalhar 6h01min a 07h;
- 08% (oito por cento) do valor do salário mensal do empregado, para trabalhar 5h01min a 06h;
- 07% (sete por cento) do valor do salário mensal do empregado, para trabalhar 4h01min a 05h;
- 06% (seis por cento) do valor do salário mensal do empregado, para trabalhar 3h01min a 04h;

Parágrafo Primeiro – As empresas não poderão utilizar-se de mão de obra em período de horas, inferior ou superior, das que foram descritas acima.

Parágrafo Segundo – As horas trabalhadas nos feriados, não poderão ser compensadas com folga.

Parágrafo Terceiro – A remuneração das horas trabalhadas nos feriados devem ser pagas junto com o salário do mês em que ocorrer o feriado. A remuneração deve ser especificada no contracheque em título separado, para a devida comprovação do montante.

CLÁUSULA SÉTIMA – INTERVALO

O empregado que efetivamente trabalhar nos feriados estabelecidos neste instrumento, receberá gratuitamente, nesse dia, da empresa, uma refeição para trabalhar um período de 6h01min a 8 horas, com intervalo de uma hora e no máximo duas horas e um lanche, para trabalhar um período inferior a 6h01min, com intervalo de 15 minutos.

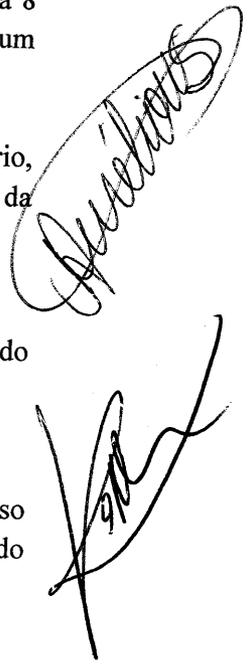
Parágrafo Único – A alimentação referida no “caput” desta cláusula tem caráter indenizatório, não integrando o salário para nenhum efeito, conforme Orientação Jurisprudencial nº.123 da SDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – VALE TRANSPORTE

O empregado que trabalhar nos dias de feriados estabelecidos nesta Convenção receberá do empregador vale-transporte para o trajeto residência/trabalho e trabalho/residência, sem ônus.

CLÁUSULA NONA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO

A empresa que descumprir o presente instrumento pagará multa no valor referente a um piso salarial vigente da categoria por cada cláusula desrespeitada. O valor da multa será revertido para o empregado prejudicado.



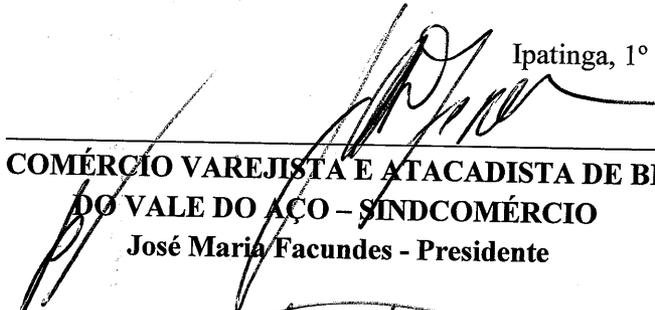
Parágrafo Primeiro – O descumprimento de qualquer cláusula desta Convenção poderá a qualquer momento ser cobrado judicialmente.

Parágrafo Segundo – O pagamento das penalidades não exime o cumprimento deste instrumento.

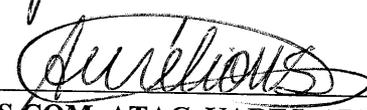
CLÁUSULA DÉCIMA – REGISTRO

Para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, a presente convenção coletiva será lavrada em três vias de igual teor sendo levada a registro junto a Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Ipatinga, Minas Gerais.

Ipatinga, 1º de setembro de 2017.


SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE BENS E SERVIÇOS
DO VALE DO AÇO – SINDCOMÉRCIO

José Maria Facundes - Presidente


SINDICATO DOS EMPREGADOS COM. ATAC. VAREJ. ARM. TUR. HOS. AG. AUT.
CART. IPATINGA – SECI

Aurélio Moreira de Sousa - Coordenador Geral